



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Autoriza a aplicação do protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) para controle populacional de cães e gatos de vida livre no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) para controle populacional de cães e gatos de vida livre em todo o Município de São Paulo.

§1º O protocolo CED consiste na captura, procedimento cirúrgico de esterilização definitiva, minimamente invasiva quando possível, com realização de protocolos de anestesia, analgesia, antibioticoterapia, vacinação antirrábica, microchipagem e devolução dos animais ao local de origem.

§2º Para fins de aplicação desta lei, cães e gatos de vida livre são definidos como animais não domiciliados, animais comunitários, animais que se encontram em situação de colônias, animais em estado feral, animais soltos em vias públicas sem cuidador definido ou animais distantes do contato social humano.

§3º Não configura maus-tratos a devolução do animal regularmente esterilizado para o local capturado na prática de CED.

Art. 2º A captura dos animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte, bem-estar e de averiguação da existência de responsável ou de cuidador em sua localidade.

Parágrafo único. O procedimento cirúrgico será realizado após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da captura do animal, sendo que a ausência de manifestação ou identificação de responsável nesse período será considerada como indicativo de ausência de responsável.

Art. 3º A cirurgia de esterilização deve ser realizada por médicos-veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

(CRMV-SP) e em estabelecimentos autorizados por alvará de funcionamento emitido pelo município, registrados perante o CRMV-SP e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente de um médico-veterinário.

Parágrafo único. A estrutura e condições de funcionamento do estabelecimento médico-veterinário deverá estar conforme a Resolução CFMV nº 1275/2019 ou outra que a complemente ou substitua.

Art. 4º A execução do protocolo CED será de responsabilidade dos órgãos públicos municipais e poderá ser realizada diretamente ou mediante parceria com organizações da sociedade civil formalmente habilitadas, faculdades de Medicina Veterinária, clínicas ou hospitais veterinários, e por protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão municipal responsável.

§1º Os órgãos públicos municipais e seus parceiros deverão elaborar previamente projeto de ação contemplando, pelo menos, informações sobre o quantitativo de animais alvos da ação, local onde vivem os animais, quantidade de cirurgias de esterilização previstas, identificação dos microchips a serem utilizados e identificação dos estabelecimentos médico-veterinários onde serão realizadas as cirurgias.

§2º Os órgãos públicos municipais e seus parceiros deverão elaborar relatório completo ao final de cada ação, contemplando, pelo menos, informações sobre o quantitativo de animais esterilizados cirurgicamente, identificação dos microchips utilizados e identificação dos estabelecimentos médico-veterinários onde foram realizadas as cirurgias.

§3º Os animais microchipados deverão ser cadastrados no sistema SinPatinhas (Cadastro Nacional de Animais Domésticos), ou equivalente que eventualmente venha a substituí-lo, em nome dos órgãos públicos municipais responsáveis pela execução do protocolo CED, constando serem animais não domiciliados.

Art. 5º A identificação dos felinos domésticos esterilizados no protocolo CED será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda, em tamanho suficiente que permita a identificação visual à distância.

Parágrafo único. A identificação dos felinos deverá ser feita imediatamente após a cirurgia de esterilização, com o animal ainda sob anestesia e analgesia.

Art. 6º Os animais recolhidos no âmbito do protocolo CED deverão ser abrigados temporariamente antes e após o procedimento cirúrgico, por período suficiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

para permitir a avaliação clínica e comportamental, a realização de jejum pré-operatório, o acompanhamento pós-cirúrgico e a confirmação de condições adequadas para devolução ao local de origem.

§1º A devolução ao local de origem somente será realizada após, no mínimo, 12 (doze) horas do ato cirúrgico, desde que o animal esteja clinicamente estável, sem sinais de infecção ou intercorrência cirúrgica, e apto para retorno à vida livre.

§2º A critério do órgão público municipal responsável pela execução do protocolo CED, animais dóceis e sociáveis poderão ser destinados à adoção responsável, conforme diretrizes técnicas e legais vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Já o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Vale ressaltar ainda os termos do artigo 188, do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal estabelecer medidas que favoreçam o controle populacional de animais domésticos de vida livre.

O Protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED) constitui uma iniciativa estratégica de saúde pública e controle populacional, direcionada especificamente a cães e gatos desprovidos de responsáveis ou cuidadores identificados, sendo reconhecido internacionalmente como método efetivo para alcançar essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

A castração, de maneira geral, é uma política pública que conta com forte apoio da sociedade civil e é a mais eficiente na promoção do bem-estar animal, pois, além de produzir impactos positivos à saúde do animal castrado, é capaz de diminuir os casos de abandono e de maus-tratos, resultando, inclusive, em redução de gastos públicos.

Ainda, é comum que cães e gatos de vida livre sejam expostos a doenças, podendo tornarem-se vetores para o contágio de raiva, cinomose, parvovirose e leishmaniose canina.

Em longo prazo, cada cria faz com que cresça exponencialmente o número de animais desamparados, aumentando riscos de maus-tratos e morte por competição intraespecífica, violência praticada por humanos ou por inanição, em desacordo com a proteção que lhes é devida pelas leis ambientais.

Neste contexto, em 2024, o CFMV publicou a Resolução nº 1.595/2024, alterando a norma anterior que proibia e definia cirurgias mutilantes em pequenos animais. Com a nova redação, a Resolução CFMV nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, passa a autorizar o corte reto da ponta da orelha de felinos para fins de identificação de animais castrados e não o considera mais como um método mutilante, trazendo mais segurança profissional aos médicos veterinários que trabalham com o método da Captura, Esterilização e Devolução.

De acordo com o informativo emitido pelo CRMV-SP (disponível em: <https://crmvsp.gov.br/nova-resolucao-do-cfmv-redefine-identificacao-de-felinos-castrados/>), o CED é lei em vários países e permite que caninos e felinos atinjam suas expectativas de vida em liberdade sem se reproduzir: “É política pública em apoio à Saúde Única e importante protocolo no manejo populacional destas espécies no meio urbano. Sendo integrada à política de reconhecimento de caninos e felinos comunitários, principalmente, previne a aglomeração e a acumulação animal em diversas situações que configuram uma falsa sensação de proteção”, afirma a médica veterinária Evelynne Hildegard Marques de Melo, conselheira do CFMV.

Ademais, a mesma publicação reforça que a regulamentação desse método de identificação é muito benéfico, pois impede a captura de animais já castrados, evitando submetê-los à sedação e estresse desnecessários, além de perda de recursos. Este procedimento é adotado por causa de características peculiares de felinos domésticos, principalmente, os de vida livre, que se desenvolvem

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

distantes do convívio humano e acabam mantendo o comportamento feral, não permitindo serem tocados facilmente.

Neste ponto, é pertinente citar a experiência em Fernando de Noronha como um caso de sucesso de aplicação do método CED no Brasil: pelo quinto ano consecutivo, o Instituto Ampara Animal promoveu a ação de CED, em apoio com ICMBio e Projeto Pet Noronha, impactando mais de 1.600 animais (disponível em: <https://institutoamparanimal.org.br/ced-fernando-noronha-ampara/>).

Segundo a publicação, Fernando de Noronha é um local que necessita de controle contínuo dos animais domésticos, em razão do impacto que causam na vida dos silvestres, visando o combate a problemas de saúde pública e danos ambientais.

Em resumo, por envolver etapas diferentes da castração comum, realizada em animais que possuem tutor, é imprescindível que a lei estabeleça a definição clara do método CED e da sua finalidade, evitando-se interpretações equivocadas que possam considerá-lo abuso, abandono ou maus tratos. Por isso, faz-se urgente autorizar, de maneira explícita, a aplicação do protocolo no Município de São Paulo, evidenciando-se que se trata de uma medida essencialmente protetiva aos animais.

Por fim, cabe mencionar que a proposta em epígrafe contou com a avaliação técnica do CRMV-SP, que colaborou grandemente com o estabelecimento de critérios objetivos capazes de salvaguardar o bem-estar dos animais na aplicação do protocolo CED.